

LEI N.º 24, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública o Colégio São Carlos, em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Colégio São Carlos, com sede em São Carlos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Porto Feliz, com sede em Porto Feliz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Porto Feliz, com sede em Porto Feliz.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substo.

LEI N.º 26 DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Itatiba, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Pica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Itatiba, prédio situado nesse município, onde se achavam instalados o Fórum e a Cadeia Pública locais, e respectivo terreno, caracterizado no desenho n.º 3.006, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "A" (situado no canto do prédio da Cadeia) a 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) em perpendicular ao alinhamento da rua Comendador Franco, que dista 40m (quarenta metros), do cruzamento dos alinhamentos desta rua com a rua Rangel Pestana; daí, segue em linha reta, na extensão de 16,55m (dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 16,65m (dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 16,55m (dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 16,65m (dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando uma área de 275,56m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), confrontando em todos os lados com terrenos da Prefeitura Municipal, localizando-se na Praça José Bonifácio, contendo prédio edificado em alvenaria, com área construída de 551,12m² (quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e doze décimos quadrados).

Parágrafo único — O imóvel, de cuja alienação trata este artigo, será destinado à construção do Paço Municipal de Itatiba.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substo.

no ponto "H"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o mesmo Giuseppe Lippi, na distância de 76 m (setenta e seis metros) até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue confrontando com José Hostina, na distância de 85 m (oitenta e cinco metros), até o ponto "A", origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 40.518 m² (quarenta mil, quinhentos e dezoito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública o Serviço Assistencial ao Menor — SALMER — de Ribeirão Bonito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço Assistencial ao Menor — SALMER — de Ribeirão Bonito, com sede em Ribeirão Bonito.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública o Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo — SECONCI, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo — SECONCI, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública o Centro de Ação Social de Moji-Guaçu — CASMOÇU, com sede em Moji-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Ação Social de Moji-Guaçu — CASMOÇU, com sede em Moji-Guaçu.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 361, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Fixa retribuição mensal aos membros do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto n.º 50.296, de 30 de agosto de 1968,
Decreta:

Artigo 1º — A parte fixa da retribuição mensal, a que fazem jus os membros do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, exceto o seu Presidente, corresponderá a 8 (oito) vezes o valor do padrão CD-1-A, constante da escala de vencimentos do funcionalismo público estadual

Artigo 2º — As despesas resultantes da execução deste decreto, correrão à conta dos recursos consignados na Categoria Econômica 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0 — 3.1.1.1 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoa Civil — do Orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1972

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 362, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre gratificação aos Vice-Diretores dos IIESESP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 7º, do Decreto n.º 52.595, de 30-12-70,
Decreta:

Artigo 1º — Os Vice-Diretores dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo farão jus, a título de representação, a uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor da referência MS-4, da função de Professor Livre-Docente do Ensino Superior, em Regime de Turno Parcial,

Artigo 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será atribuída pelo Diretor do respectivo Instituto Isolado.
Artigo 3º — As despesas decorrentes deste decreto correrão a conta das verbas próprias do respectivo orçamento de cada Instituto Isolado.
Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1972

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 359, DE 22 DE SETEMBRO DE 1972

Aprova planos de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 4 de janeiro de 1972.

Retificação

No Artigo 1º

Leia-se como segue e não como constou

ORGÃO — SETOR	Setor Cr\$	Orgão Cr\$
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO		1.008.852,00
Administração Superior da Secretaria e da Sede		1.008.852,00
13 — Cultura	1.008.852,00	

Onde se lê: Artigo 4º — Nos termos do artigo 2º ...
Leia-se: Artigo 3º — Nos termos do artigo 2º ...